



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 93 /20

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "CENSO INCLUSÃO" NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 — Fica instituído o “Censo Inclusão” no Município de Araçoiaba da Serra/SP, com os seguintes objetivos:

I — Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II — fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I — pessoas com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II — pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do “Censo Inclusão”, será feita coleta de dados conforme o dispositivo no regulamento desta Lei.

Câmara M. de Araçoiaba da Serra 06/10/20 09:10 00037



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Parágrafo único. A coleta de dados de que se trata este artigo será realizada a cada 04 (quatro) anos no Município.

Art. 4º - Os dados coletados para o “Censo Inclusão” serão realizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoas com deficiência da Prefeitura de Araçoiaba da Serra.

Art. 5º - O “Censo Inclusão” será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para execução do “Censo Inclusão”, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2.020.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O propósito deste projeto é identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro. No rol das dificuldades à inclusão do deficiente está, o desconhecimento de suas necessidades especiais, a ignorância de suas dificuldades cotidianas ou a própria negligência de sua existência.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município. Dessa forma, o poder público, norteado por dados concretos, pode desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente ao direcionamento de suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Araçoiaba da Serra demanda ser uma cidade de todos e para todos, sendo que amostragens do IBGE nos revelam que uma boa parte de nossa população apresenta algum tipo de deficiência ou redução de mobilidade, urgindo um trabalho para contemplar essas diferenças e respectivas necessidades.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2.020.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR